



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.530 de 29 de março de 2017.

Altera o caput do artigo 206 e os incisos I, II, III, exclui o inciso IV, cria as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', cria o parágrafo único, todos do art. 206; altera o caput do art. 208 da Lei Municipal nº 3.115, de 08 de novembro de 2011 e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Altera o caput do artigo 206 e os incisos I, II, III, exclui o inciso IV, cria as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', cria o parágrafo único, todos do art. 206 da Lei Municipal nº 3.115 de novembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 206- Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I – atender a situações de calamidade pública, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;*
- II – combater surtos epidêmicos, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;*
- III – substituir servidores, nas seguintes situações:*
- a) Licença maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;*
 - b) Férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;*
 - c) Licença para tratamento de saúde ou auxílio doença, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável até 02 (dois) anos;*
 - d) Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.*

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I a III a contratação deverá ser justificada e em quaisquer casos, ser precedida do processo seletivo simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 2º - Altera o artigo 208 da Lei Municipal nº 3.115, de 08 de novembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

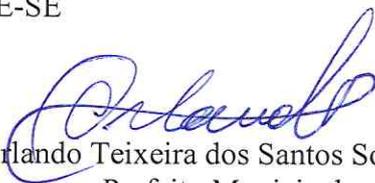
Art. 208. "É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 29 de março de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração